

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO N° 936/2020,
de 17 de novembro de 2020.**

Publicado no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,
ed. n°. , pág.(s): ,
em

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o § 3º do art. 55 da Lei Municipal nº 1.757, de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tibagi – TIBAGI PREV, combinado com o art. 3º da lei nº 1.969, de 31 de agosto de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 16.11.2020, o Servidor **MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**, portador do CPF: 960.576.029-00, como Diretor-Presidente do TIBAGI PREV, ficando exonerado o atual Diretor-Presidente a partir de 15.11.2020.

Art. 2º - Autorizar o Diretor-Presidente acima designado, para em conjunto com a Diretora Administrativa Financeira, **JULIANA REZENDE NOGUEIRA**, portadora do CPF: 022.117.499-09, a, emitir cheque, abrir conta de depósito, encerrar conta de depósitos, solicitar saldos, extratos e comprovantes, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operação de crédito, emitir comprovantes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas e aplicações de programas de repasses de recursos, liberar arquivos de pagamentos do gerenciador financeiro de todas as contas bancárias de titularidade do TIBAGI PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ: 04.996.792/0001-57.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de novembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 940

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade de conformidade com o disposto pelo parágrafo único do Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1992, de 15 de dezembro de 2005, e tendo em vista o requerimento do servidor,

R E S O L V E

Exonerar, a pedido, SIMONE BRUSTOLIM do cargo de Gerente de Turismo do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir de 19 de novembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 19 de novembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.2112/2020,
17 de novembro de 2020.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Publicada no **Diário Oficial**
Eletrônico do Município de Tibagi,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno**, matrícula: **149209.1**, motorista, portador do RG: **3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/11/20	CAMPINA GRANDE DO SUL – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	L200 BCW5G76

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de novembro de 2020.

Onde se lê:... “SÃO MATEUS DO SUL.”

Leia-se:... “CAMPINA GRANDE DO SUL.”

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 2.825 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Tibagi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais com contabilidade centralizada, estima a Receita em **R\$ 113.500.000,00 (cento e treze milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 93.483.000,00 (noventa e tres milhões quatrocentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituídos;

II – R\$ 5.472.000,00 (cinco milhões quatrocentos e setenta e dois mil reais) do orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo;

III - R\$ 14.545.000,00 (quatorze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – Tibagiprev.

Ano VIII – Edição nº 1407 - Tibagi, 19 de novembro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 2º. A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 111.756.036,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.720.563,00
CONTRIBUIÇÕES	1.528.320,00
RECEITA PATRIMONIAL	471.833,00
RECEITA DE SERVIÇOS	278.480,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.556.240,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$427.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	177.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	250.000,00
SUBTOTAL	R\$112.183.036,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-13.228.036,00
TOTAL ADM DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS	98.955.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI	
RECEITAS CORRENTES	R\$8.955.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.300.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	405.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$5.590.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$14.545.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 113.500.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I - Orçamento Fiscal

LEGISLATIVO MUNICIPAL	5.472.000,00
INTERFERENCIA FINANCEIRA CÂMARA	5.472.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	1.123.360,00

Assessoria Especial de Gabinete	666.700,00
Assessoria de Comunicação Social	151.040,00
Controle Interno	305.620,00
CHEFIA DE GABINETE	970.000,00
Chefia de Gabinete	970.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	479.080,00
Assessoria Jurídica	479.080,00
SECRETARIA PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTÃO	277.296,70
Gerência de Planejamento Urbano	277.296,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	16.280.514,73
Assessoria Administrativa	9.476.526,76
Gerência de Recursos Humanos	6.731.987,97
Gerência de Tecnologia e Informática	72.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.644.630,00
Assessoria Administrativa	953.370,00
Gerência de Tributação	324.160,00
Gerência de Contabilidade	367.100,00
SECRETARIA MUNIC URBANISMO OBRAS PUBLICAS	7.006.487,63
Assessoria Administrativa	30.000,00
Gerência de Urbanismo	271.500,00
Gerência de Serviços Públicos	6.704.987,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.688.300,00
Assessoria Administrativa	1.400.300,00
Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	288.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25.248.714,30
Gerência Administrativa	24.056.214,30
Gerência do Departamento de Cultura	1.192.500,00
SECRETARIA MUNIC DE ESPORTES E RECREAÇÃO OR	1.084.700,00
Gerência de Esportes e Recreação Orientada	1.084.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1.159.580,00
Assessoria Administrativa	1.074.680,00
Gerência de Turismo	84.900,00
SECRETARIA MUNICIP DA CRIANÇA E ASS SOCIAL	3.130.103,35

Assessoria Administrativa	600.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.530.103,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.164.241,99
Assessoria Administrativa	3.580.364,19
Fundo Municipal de Saúde	16.345.927,80
Gerência de Vigilância	237.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	6.492.391,30
Gerência Administrativa	5.206.431,30
Gerência de Construção Conservação de Rodovias	103.600,00
Gerência de Manutenção Geral	1.182.360,00
SECRETARIA MUN INDÚSTRIA COMÉRCIO TRABALHO	377.800,00
Assessoria Administrativa	327.800,00
Gerência de Planejamento e Desenvolvimento	50.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DISTR ALTO AMPARO	92.400,00
Ass Esp da Adm Reg Distrito Alto Amparo	92.400,00
ADMINISTR REGIONAL DISTR CAETANO MENDES	104.200,00
Ass Esp da Adm Reg Distrito Caetano Mendes	104.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.568.300,00
Gerencia de Meio Ambiente	2.568.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.585.000,00
Encargos Gerais do Município	3.585.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.900,00
TOTAL	98.955.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	13.945.000,00
Departamento de Administração do Instituto	905.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos	13.040.000,00
ENCARGOS GERAIS DO INSTITUTO	350.000,00
Encargos Especiais	350.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	250.000,00
Reserva de Contingencia	250.000,00

TOTAL **14.545.000,00**

TOTAL CONSOLIDADO **R\$ 113.500.000,00**

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 1.321 de 09/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2021 em **R\$ 16.345.927,80** (dezesesseis milhões trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)

II - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 1.487 de 27/06/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 na importância de **R\$ 2.530.103,35** (dois milhões quinhentos e trinta mil cento e três reais e trinta e cinco centavos)

III - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*) criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 11.212.950,00** (onze milhões duzentos e doze mil novecentos e cinquenta reais).

IV - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal 1.486 de 27 de junho de 1.996 que fixa a despesa do denominado Orçamento Criança para o exercício de 2021 na importância de **R\$ 790.500,00** (setecentos e noventa mil e quinhentos reais)

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, criado pela Lei Municipal 1.393 de 07/05/1993, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2021 em **R\$ 14.545.000,00** (quatorze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos.

§ 1º - No percentual de que trata o artigo anterior, serão realizadas as alterações do tipo transferência, transposição e remanejamento.

Artigo 8º. Excluem-se do limite de que trata o artigo anterior, as alterações orçamentárias:

I - que tenham como origem a transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados, categorias de despesa, dentro do mesmo programa de governo para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

II - que tenham como fonte de recurso o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado nos artigos 7º e 8º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 10. Na abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes do cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo, o Legislativo e os Fundos Municipais a efetuar o

remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 11. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320 de 27/03/1964.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

TIBAGI, em 19 de novembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 02 de dezembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a aquisição e plantio de mudas de flores. O valor máximo da licitação é de R\$ 22.260,00 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 18 de novembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração